



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
- ANO 2014 -

Em 05 de agosto de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegra, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Virgilina Severino dos Santos, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, excepcionalmente, no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 21 de julho de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Dr. Fabiano Coelho de Sousa, encontra-se afastado da jurisdição, em razão de sua convocação para auxiliar na Vice-Presidência do C. Tribunal Superior do Trabalho.

O edital nº 11/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1509/2014, em 04 de julho de 2014, na página 8, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Formosa, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Formosa foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 128, expedidos em 06 de março de 2014 e 03 de julho de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o desembargador corregedor

recebeu a visita dos advogados, Dr. Gilson Afonso Saad, OAB-GO 19331, Vice-Presidente da Subseção da OAB local e Dr. José de Melo Alvares Neto, OAB-GO 30.068, Presidente da Comissão de Direitos Eletrônicos da Seccional da OAB local, que na oportunidade apresentaram requerimento para que a Administração do Tribunal interceda junto às instituições bancárias oficiais, captadoras de depósitos judiciais, para que criem mecanismos de facilitação para o recebimento de alvarás, já que o procedimento atual é muito burocrático e dificulta sobremaneira o levantamento de valores. Reivindicaram também a presença de um Juiz na unidade, já que o Titular encontra-se afastado para prestar auxílio no TST. O Desembargador Corregedor, inicialmente, deu a saber aos ilustres causídicos sobre as providências adotadas pela Corregedoria sobre as reivindicações feitas pelos advogados no exercício anterior, entregando a eles cópias dos Processos Administrativos que cuidaram das questões levantadas na correição de 2013, todas elas devidamente atendidas, salvo as questões acerca do levantamento do FGTS pelo patrono do reclamante, por impedimento legal (art. 20, § 18 da Lei 8.036/90) e as sugestões de melhorias no E-PETI, em razão das dificuldades operacionais relatadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, complementadas pela necessidade de substituição do SAJ18 pelo Pje-JT, que não contempla as formatações sugeridas pelos advogados. Sobre as reivindicações atuais, o Desembargador Corregedor fez constar que o requerimento apresentado merecerá a devida atenção por parte do Tribunal, que autuará o pedido como Processo Administrativo e adotará as providências cabíveis, comunicando-se a Subseção da OAB de Formosa posteriormente; e sobre a questão que envolve a lotação de mais um Juiz nesta Vara do Trabalho será encaminhada à deliberação da Presidente do Tribunal, após a formalização do pedido por parte da Subseção da OAB local.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

4.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no **artigo 189, II, do CPC** (10 dias);

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao disposto no **artigo 885 da CLT**;

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente, encontra-se em 4 dias, ao disposto no **artigo 189, I, do CPC**;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 35 dias, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada;

Tal recomendação não foi atendida.

4.5 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.6 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme constatado nos itens 6.2 - 2, 6.2 - 8 e 6.2 - 26 do Relatório da Correição. Solicitou, ainda, especial atenção ao lançamento dos valores decorrentes de acordo sem comprovação direta nos autos, que deverão ser registrados quando for presumida a sua ocorrência, conforme **art. 163, § 1º do PGC**;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.7 Que a Excelentíssima Juíza Titular, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exija, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, constatados através dos relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item 10 das Constatações do Relatório da Correição. De igual modo, deverá a Secretaria regularizar os andamentos processuais informados no Relatório da Correição – Constatações - itens 12, 30 e 31, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender ou arquivar provisoriamente as execuções em trâmite na unidade, bem como de dispensar a intimação do representante da União prevista no **art. 175 do PGC**, sem que haja prévia determinação do juiz condutor do processo, como ocorrido nos processos indicados no Relatório de Correição em anexo, itens 6.2 – 11 e 6.2 – 17, evitando, assim, eventuais alegações de nulidade processual;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 A observância do disposto **nos artigos 246 e 247 do PGC**, no que se refere ao lançamento dos andamentos no sistema informatizado de primeiro grau, especialmente quanto ao previsto no **§ 1º do artigo 247** no sentido de que a Vara do Trabalho se abstenha de encaminhar diretamente ao juízo falimentar (por ofício) as certidões de crédito expedidas, para habilitação, pois tal atribuição não é do cartório falimentar, mas do administrador judicial;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 **A elaboração imediata de despachos judiciais nos 27** processos que em 26.06.2013 encontravam-se fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos 04 incidentes processuais (208/2011, 862/2011, 863/2011 e 877/2012) que se encontram aguardando decisão, conforme apurado no Relatório de Correição, item 29 das Constatações, **no prazo improrrogável de 10 dias**, contados a partir da publicação desta ata;

Tal recomendação foi atendida.

4.12 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Titular nos 157 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 26.06.2013, se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 120 dias**, contados a partir da publicação desta ata, observando-se a necessária prioridade àqueles com maior atraso. Sem prejuízo das medidas a serem adotadas pela Excelentíssima Juíza Titular, o Desembargador Corregedor determinou o envio desta Ata de Correição à Presidência do Tribunal para que seja analisada a possibilidade de designação de um magistrado para auxiliá-la na solução dos processos pendentes;

Tal recomendação foi atendida.

4.13 Que a Vara do Trabalho regularize os 54 processos que, em 18/06/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**;

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 05 de maio de 2014. Em razão disso, o Desembargador Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **33 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 14 (quatorze) dias, havendo, pois, significativo acréscimo;

5.2.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **42 dias**, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo era de 35 dias na correição anterior;

5.2.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos decorrentes dos acordos celebrados e das custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 7 e 23 do Relatório de Correição;

5.2.4 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.2.4 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização

(SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 4 do Relatório de Correição; e

5.2.5 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de **janeiro a junho**, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **85,90%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade possui **5** processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2011, e **11** processo pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **74,37% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a junho de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **79,90%**. Em razão disso, o Desembargador Corregedor exortou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, bem como outros magistrados que vierem a assumir temporariamente a titularidade desse juízo, com a colaboração de sua prestimosa equipe de servidores, a adotar medidas para reduzir o congestionamento na fase de execução, tais como: designação de pauta especial para tentativa de conciliação, com periodicidade semanal, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Formosa, não obstante as recomendações contidas nesta ata. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Fabiano Coelho de Souza, Titular desta unidade, e os demais magistrados que por aqui passaram, pela eficiente condução dos trabalhos neste juízo.

Em relação ao prazo médio para designação de audiências, que atualmente se encontra em 42 e 60 dias, bem como ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, que atualmente se encontra em 86 e 222 dias, nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente, o Desembargador Corregedor exortou os Excelentíssimos Juizes atuantes nesta unidade a adotarem providências no sentido de diminuir tais prazos, como a inclusão de maior quantidade de processos em pauta ao longo da semana, além de exercerem rigoroso controle do correto lançamento dos andamentos no sistema judicial de primeiro grau - SAJ18, visando evitar a ocorrência de erros nos relatórios gerados pelo Sistema e-Gestão.

Por outro lado, o Desembargador Corregedor registrou, com satisfação, o seu reconhecimento ao excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Excelentíssimo Juiz Fabiano Coelho de Sousa, titular desta Vara do Trabalho, produzindo significativas melhorias na atividade judicial já no curto espaço de tempo que esteve à frente deste juízo. Mesmo com o afastamento temporário do referido magistrado, que irá atuar como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do C. TST, é notória a evolução dos trabalhos desempenhados pelo juízo, destacando-se a ausência de sentenças em atraso, a maior inclusão de processos em pauta, com a consequente redução dos prazos médios, na esteira das recomendações feitas no parágrafo anterior, e, ainda, a redução do prazo médio da secretaria para o cumprimento dos despachos exarados, cujos reflexos certamente serão percebidos na próxima visita correicional.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 48%, acima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuaram na unidade correicionada, voltado para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada. Registrou ainda que a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, foi de 26%, na média do Regional.

No que respeita à taxa de congestionamento na fase de execução, aferida nesta oportunidade em 80%, percebe-se que sofreu significativo aumento desde a última visita correicional, quando registrou-se o índice de 61%, merecendo especial atenção por parte dos Juizes que aqui atuam quanto à adoção de providências mais efetivas para a solução definitiva desses processos, com a utilização de todos os convênios à disposição do juízo e, especialmente, a designação de pauta semanal, específica para a conciliação na fase executória.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do

empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Felipe Rondon da Rocha, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, demonstrados pelo exíguo prazo aferido para cumprimento das determinações emanadas pelos Excelentíssimos Juízes que atuaram nesta Vara do Trabalho, colaborando para a efetiva celeridade na tramitação dos processos.

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Fabiano Coelho de Sousa, que, gentilmente, deslocou-se de Brasília para prestigiar esta visita Correicional.

Por fim, o Desembargador Corregedor, agradecendo a amável acolhida, deu por encerrada a correição em 05 de agosto de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região